



SICONGEL

SINDICATO DA INDÚSTRIA ALIMENTAR DE CONGELADOS, SUPERCONGELADOS, SORVETES, CONCENTRADOS E LIOFILIZADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - 2008

Por este **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, para a categoria de “**Concentrados**”, data-base 1º de Junho, de um lado: **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE **ARARAS**, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE **BEBEDOURO**, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE **CATANDUVA**, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE **LIMEIRA**, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE **MATÃO-SP**, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE **MOGI MIRIM**, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE **PIRACICABA**, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE **SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO**, neste ato representados, na forma estatutária por seus Presidentes e ou seus advogados, e de outro: **BASCITRUS AGRO INDÚSTRIA S/A**, **CITROVITA AGRO INDUSTRIAL LTDA**, unidades localizadas nos municípios de Araras, Catanduva e Matão, **DÖHLER AMÉRICA LATINA LTDA.**, unidade Limeira, **FISCHER S/A – COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGRICULTURA**, unidades localizadas nos municípios de Bebedouro, Limeira e Matão, **KB CITRUS AGROINDÚSTRIA LTDA.**, **LOUIS DREYFUS COMMODITIES AGROINDUSTRIAL LTDA.**, unidades Matão e Engenheiro Coelho (Mogi Mirim), **PRÓ SUCO INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**, **SUCOS DEL VALLE DO BRASIL LTDA.**, representados por seus respectivos Prepostos, assistidos pelo **SICONGEL – SINDICATO DA INDÚSTRIA ALIMENTAR DE CONGELADOS, SUPERCONGELADOS, SORVETES, CONCENTRADOS E LIOFILIZADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO**, representado por seu Presidente, têm entre si justo e, acordado na forma dos artigos 611 e seguintes da CLT, as seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª - Aumento Salarial

A partir de 1º de junho de 2008, os salários serão corrigidos com o percentual único e negociado de 8,00% (oito por cento) sobre o salário de 1º de junho de 2007, em cumprimento ao disposto nos artigos 10 e 13 § 2º da Lei 10.192, de 14/02/2001, ficando quitados eventuais direitos dela decorrentes e de toda a legislação em vigor.

Não obstante todas as empresas qualificadas como parte neste acordo submetam-se aos seus termos, fica ressalvada a possibilidade de negociações aditivas entre empresas, cuja condição ou situação peculiar recomende uma negociação direta com os respectivos sindicatos para adequar os recíprocos interesses de empregados e empresas, ficando, portanto, convalidados os acordos celebrados por empresa nos termos do artigo 7º, incisos VI e XXVI da Constituição Federal.



SICONGEL

SINDICATO DA INDÚSTRIA ALIMENTAR DE CONGELADOS, SUPERCONGELADOS, SORVETES, CONCENTRADOS E LIOFILIZADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO

Cláusula 2ª - Compensações

Serão compensadas todas as antecipações, reajustes e/ou aumentos espontâneos, compulsórios ou convencionais a partir de 01.06.2007 até 31.05.2008, exceto os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implementos de idade e término de aprendizagem.

Cláusula 3ª - Admissões Após a Data Base

Aos empregados admitidos após a data-base, **01.06.2007**, fica assegurado o mesmo reajuste eventualmente concedido aos empregados mais antigos e exercentes da mesma função.

Cláusula 4ª - Abono Emergencial

Será pago, a título de abono emergencial e em caráter excepcional, a cada empregado, o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), podendo ser pago em até 02 parcelas, sendo a primeira parcela com vencimento até 30.11.2008 e a segunda parcela com vencimento até 30.04.2009. Ficam desobrigadas do pagamento do abono emergencial todas as empresas que já tenham implantado ou venham implantar o programa de participação nos lucros ou resultados das empresas, nos termos da Lei 10.101 de 19 de dezembro de 2000.

Parágrafo 1º: As empresas que anos anteriores implantaram o Programa de Participação nos lucros ou resultados, continuarão a mantê-lo, com as devidas adaptações, não podendo optar pelo pagamento do abono emergencial.

Parágrafo 2º: Os empregados que estiverem enquadrados nesta situação, em caso de dispensa, terão assegurados o direito à proporcionalidade de 1/12 por mês, contados a partir de 01.06.2008 até 31.05.2009.

Cláusula 5ª - Salário Normativo

Fica fixado o salário normativo a partir de **01.06.2008**, no importe de R\$ 623,70 (seiscentos e vinte e três reais e setenta centavos) por mês.

Cláusula 6ª - Aprendizizes

Será assegurado aos menores aprendizes do SENAI, durante a primeira metade do aprendizado, um salário correspondente a 70% do salário normativo e durante a segunda metade do aprendizado, um salário correspondente a 100% do salário de mercado vigente para a categoria.



SICONGEL

SINDICATO DA INDÚSTRIA ALIMENTAR DE CONGELADOS, SUPERCONGELADOS, SORVETES, CONCENTRADOS E LIOFILIZADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO

Cláusula 7ª - Salário Admissão

Ao empregado admitido para a mesma função de outro dispensado sem justa causa, será garantido o menor salário da função, sem considerar vantagens pessoais, ficando excluídas desta garantia as funções individualizadas, isto é, aquelas que possuam um único empregado no seu exercício, bem como cargos de supervisão, chefia ou gerência.

Cláusula 8ª - Salário Substituição

Na substituição interna que não tenha caráter meramente eventual ou de experiência, ou cuja duração seja superior a 60 dias, o empregado substituto fará jus ao menor salário da função do substituído sem considerar vantagens pessoais.

Cláusula 9ª - Horas Extraordinárias

As horas extraordinárias, quando trabalhadas de segunda-feira à sábado inclusive, serão remuneradas com o percentual de 60% (sessenta por cento) sobre a hora normal, excetuadas as horas suplementares prestadas em regime de acordo de compensação de horas ou quando se tratar de compensações de "dias ponte".

Cláusula 10ª - Adicional Noturno e Lanche Noturno

O adicional noturno correspondente será de 30% (trinta por cento).

Parágrafo único: Nos turnos da noite a empresa fornecerá ao empregado gratuitamente, um lanche composto de, no mínimo um copo de leite, tipo pingado e um pão tipo francês com manteiga, mais uma fruta. Ficam desobrigadas do cumprimento desta cláusula as empresas que já oferecem a refeição noturna ou venha implementá-la.

Cláusula 11ª - Período Experimental

O ex-empregado readmitido para a mesma função que exercia ao tempo de seu desligamento, e que não tenha permanecido fora do quadro da empresa por mais de 24 meses, será dispensado do período de experiência.

Cláusula 12ª - Tolerância para Atrasos

Serão tolerados atrasos, de até 10 minutos/dia, observado o acúmulo máximo de 20 minutos durante a semana, para efeito de entrada no trabalho e pagamento de repouso semanal remunerado, mantendo os critérios mais favoráveis. Referida tolerância não consistirá em direitos adquiridos ou alteração nos horários de trabalho.

Cláusula 13ª - Abono de Falta ao Estudante

Serão abonadas as faltas do empregado estudante para prestação de exames em estabelecimentos de ensino oficial autorizado ou reconhecido, que coincidentes com o

